



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 7.504/2022

PROJETO DE LEI Nº 143/2022

Dispõe sobre a celebração de acordo de cooperação com a organização da sociedade civil Escola de Aprendizagem e Cidadania de Franca - ESAC.

(Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal Alexandre Ferreira)

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município de Franca,

A P R O V A

Art. 1º Fica o Poder Executivo, nos termos do art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, autorizado a celebrar acordo de cooperação com a Organização da Sociedade Civil Escola de Aprendizagem e Cidadania de Franca - ESAC.

§ 1º O acordo de cooperação objetiva a concessão de uso de prédio situado no centro da Praça Barão, anteriormente denominado de "Quiosque do Artesão".

§ 2º A concessão de uso tem como finalidade possibilitar à Escola de Aprendizagem e Cidadania de Franca - ESAC, a utilização do local como "Centro de Apoio: Área Azul e Informações Turísticas".

§ 3º A minuta padrão do acordo de cooperação é composta pelo Anexo I, devendo a Administração Pública Municipal promover as adaptações de texto que se fizerem necessárias.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



Câmara Municipal de Franca, 16 de agosto de 2022.

CLAUDINEI DA ROCHA
Presidente

PASTOR SÉRGIO PALAMONI
Vice-Presidente

LURDINHA GRANZOTTE
1ª Secretária

CARLOS CÉSAR ARCOLINO - KAKÁ
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.franca.sp.leg.br



ANEXO I

ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO que entre si celebram, o
MUNICÍPIO DE FRANCA, e a
.....,
para a **concessão de uso de prédio** situado no
centro da Praça Barão com a finalidade de
instalação do "Centro de Apoio: Área Azul e
Informações Turísticas".

O **MUNICÍPIO DE FRANCA**, com sede à Rua Frederico Moura, 1517, Cidade Nova, na Cidade de Franca, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 47.970.769/0001-04, neste ato representada pelo (a) brasileiro (a), portadora do RG nº e CPF nº, residente e domiciliado (a) na cidade de Franca, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, denominada de inscrita no CNPJ sob nº, com sede à Rua Cep:, na Cidade de Franca, Estado de São Paulo, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, ou simplesmente OSC, neste ato por seu representante legal, o Senhor, RG nº, e do CPF nº, seu Presidente, residente e domiciliado na cidade de Franca, Estado de São Paulo, resolvem celebrar este **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, conforme previsto na Lei Nacional nº [13.019](#), de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº [13.204](#), de 14 de dezembro de 2015, no Decreto Municipal nº [11.225](#), de 31 de março de 2021 e nas leis orçamentárias do município de Franca-SP, e em conformidade com os demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Este instrumento tem por objeto a concessão de uso do **[DESCRIÇÃO DO OBJETO DO IMÓVEL]**. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL executará as seguintes atividades no local: **[DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES]**, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.franca.sp.leg.br



CLÁUSULA SEGUNDA - RECURSOS

Este instrumento não envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

3.1 - Este instrumento terá vigência de até 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura.

3.2 - A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os partícipes.

3.3 - A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADES

4.1 - São responsabilidades da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

4.1.1 - acompanhar a execução da parceria e zelar pelo seu cumprimento;

4.1.2 - caso considere necessário, poderá promover visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, devendo notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com antecedência em relação à data da visita;

4.1.3 - divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;

4.1.4 - apreciar o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação, apresentado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

4.2 - São responsabilidades da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

4.2.1 - executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto na Lei Nacional nº [13.019](#)/2014 e nos demais atos normativos aplicáveis;

4.2.2 - com exceção dos compromissos assumidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequação execução do objeto da parceria;

4.2.3 - responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.franca.sp.leg.br



4.2.4 - responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução da parceria;

4.2.5 - permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto;

4.2.6 - apresentar o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação, após o término da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - TITULARIDADE DE BENS

5.1 - Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da parceria serão de titularidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA após o encerramento da parceria;

5.2 - Os bens permanentes não poderão ser alienados, ressalvadas as previsões específicas deste instrumento sobre os bens inservíveis e sobre as situações posteriores ao término da parceria.

5.3. - Caso os bens da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se tornem inservíveis antes do término da parceria, poderão ser doados ou inutilizados, mediante comunicação à Administração Pública Municipal.

5.3.1 - a manutenção dos bens será de exclusiva responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

5.3.2 - Caso a execução do Plano de Trabalho pressuponha a ocupação de imóvel de propriedade do Município de Franca, a respectiva cessão de uso estará regulamentada nos seguintes termos:

I - O IMÓVEL será destinado, exclusivamente, para a execução do serviço público regulamentado pelo Plano de Trabalho;

II - A cessão de uso vigorará pelo prazo do termo de parceria;

III - Obriga-se o CESSIONÁRIO a bem conservar o imóvel cujo uso lhe é cedido, trazendo-o permanentemente limpo e em bom estado de conservação, incumbindo-lhe, ainda, nas mesmas condições, a sua guarda, até a efetiva devolução;

V - É vedado ao CESSIONÁRIO realizar construções ou benfeitorias, sejam estas de que natureza forem, sem prévia e expressa autorização do Município de Franca;

V - Cabe ao CESSIONÁRIO o pagamento do prêmio de seguro contra fogo/incêndio correspondente ao valor do IMÓVEL;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.franca.sp.leg.br



VI - Finda a parceria, deverá o CESSIONÁRIO restituir o IMÓVEL em perfeitas condições de uso, conservação e habitabilidade;

VII - Qualquer dano porventura causado ao IMÓVEL será indenizado pelo CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

6.1 - Este instrumento poderá ser alterado mediante consenso entre os partícipes ou de ofício pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, nas hipóteses admitidas pela legislação.

6.2 - As alterações serão realizadas por meio de Termo de Apostilamento, quando se referirem a modificações em itens do Plano de Trabalho, ou por Termo Aditivo, nas demais hipóteses.

6.3 - As alterações serão divulgadas nas hipóteses em que ocorrerem por termo aditivo, mediante publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES

8.1 - A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Nacional nº [13.019](#)/2014, pode ensejar aplicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

CLÁUSULA NONA - DENÚNCIA OU RESCISÃO

9.1 - Fica facultada aos partícipes a denúncia do instrumento, a qualquer tempo, devendo a outra parte ser comunicada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias;

9.2 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá rescindir o instrumento da parceria em caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou o descumprimento do disposto na Lei nº [13.019](#)/2014, garantida à OSC a oportunidade de defesa.

9.3 - A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO GESTOR DA PARCERIA

10.1 - O gestor fará a interlocução técnica com a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o MUNICÍPIO informado sobre o andamento das atividades.



10.2 - Fica designado como gestor **[nome e qualificação geral e funcional do servidor]**.

10.3 - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

Nos casos em que não for possível solução administrativa fica eleito o Foro de Franca, São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

Franca-SP, _____.

MUNICÍPIO DE FRANCA

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

TESTEMUNHAS
